GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, em Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de João Batista Rodrigues de Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05364881-1	**PARECER:** 0750/2007	**APROVADO:** 19.11.2007

I – RELATÓRIO

João Batista Rodrigues de Sousa, licenciado em Pedagogia, pretenso diretor da Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0771/2002-CEC, com sede na Rua Padre José da Silva, Dom Maurício, CEP: 63.945-000, Quixadá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 23.444.748/0001-89, mediante o processo nº 05364881-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para que possa exercer a função de diretor.

O corpo docente dessa Escola é constituído por treze professores; destes, oito são habilitados, e cinco contam com autorização temporária. Carlos Alberto Rodrigues de Sousa, devidamente habilitado, Registro nº 5600/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este CEC a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- cópia da documentação do diretor e do secretário escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- cópia do último censo escolar;
- cópia do relatório anual;
- fotos da Escola;
- projeto político-pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto político-pedagógico do curso de ensino fundamental;

Digitalizado com CamScanner

- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico.
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária.

A Escola apresentou, desde o último Parecer, as seguintes melhorias: o alargamento do portão de acesso à Escola, construção de rampas para portadores de deficiência física e construção de um auditório. Com relação às melhorias realizadas no mobiliário e nos equipamentos, adquiriu dois armários para a cantina, quarenta cadeiras de plástico, quatro mesas de plástico, cinco birôs, três armários de ferro, dois aparelhos de som, uma câmera de vídeo, uma máquina fotocopiadora, sete instrumentos musicais, uma máquina fotográfica e um vídeo cassete. A Escola também enriqueceu o material didático adquirindo fitas de vídeos, globos terrestres, jogos pedagógicos e mapas.

O regimento escolar, apresentado a esse CEE, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto político-pedagógico da Escola tem como objetivos: preparar o estudante para o exercício consciente da cidadania; fomentar na comunidade escolar uma cultura de paz; incentivar a participação dos educandos em ações de solidariedade; estimular os alunos através de cursos e criar e manter projetos culturais e esportivos.

O projeto político-pedagógico da educação de jovens e adultos tem como objetivo geral promover o atendimento aos adolescentes e adultos que não tiveram a oportunidade de concluir a educação básica na devida idade, contribuindo para o domínio de instrumentos de cultura letrada, que lhes permitam melhor compreender e atuar no mundo em que vivem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. 0750/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio, em Quixadá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de João Batista Rodrigues de Sousa, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, o diretor dessa Instituição esteja devidamente habilitado para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006 – CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Digitalizado com CamScanner